

RESOLUÇÃO FAEPA № 23/2023

Dispõe sobre o Programa Interno de Conformidade da FAEPA às leis e regulamentos nacionais e internacionais antissuborno e anticorrupção e dá outras providências

O Diretor Executivo da FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, no uso de suas atribuições regulamentares

Considerando que os principais países desenvolvidos e em desenvolvimento, incluindo o Brasil, adotam leis de prevenção e combate ao suborno e à corrupção, de observância obrigatória em suas relações internas e externas;

Considerando que a FAEPA mantém relações científicas e contratuais com diversas instituições, se comprometendo a adotar políticas antissuborno e se sujeitando a multas e outras penalidades por eventuais violações;

Considerando que a FAEPA não deve tolerar práticas contrárias aos regramentos de conduta que coloquem em risco a credibilidade e lisura de seus atos;

Considerando que nos termos das leis antissuborno e anticorrupção, a FAEPA poderá ser responsabilizada por atos lesivos praticados por seus agentes e por terceiros que com ela se relacionam;

Considerando a necessidade de adoção, no âmbito interno da FAEPA, de medidas destinadas a prevenir, identificar, coibir e sanar atos contrários às leis nacionais e internacionais de combate à corrupção, com responsabilização de agentes e recuperação de danos;

RESOLVE expedir orientações destinadas tanto aos seus empregados quanto aos terceiros que com ela se relacionem, na forma da presente resolução.

Art. 1º. Todos os dirigentes, funcionários e prepostos autorizados da FAEPA são obrigados a cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos locais e internacionais antissuborno e anticorrupção, vedada a prática de quaisquer atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a:



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

- I. Dar, oferecer, autorizar ou prometer, direta ou indiretamente, dinheiro, bem material, benefícios ou qualquer coisa de valor monetário ou não, sob qualquer forma, a qualquer pessoa com o objetivo de obter vantagem comercial ou pessoal ou influenciar ato ou decisão, de qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, ou visando reter negócios ou atrair negócios para si ou para afastar qualquer pessoa ou entidade;
- II. Pedir, aceitar, receber, transferir ou concordar em aceitar ou receber, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, sob qualquer forma, de qualquer pessoa, pública ou privada, para assegurar uma vantagem comercial ou pessoal ou influenciar ato ou decisão para obter ou reter negócios ou para dirigir negócios ou afastar qualquer pessoa ou entidade;
- III. Fornecer ou oferecer qualquer facilitação ou propina a qualquer Funcionário do Governo ou agente público visando acelerar ou garantir a realização de uma ação governamental de rotina;
- IV. Praticar ou facilitar a prática de atos ou se omitir para favorecer a ocorrência de fraudes, suborno ou corrupção, como pagamento ou recebimento de propina, desvio de verbas, fraudes em licitações ou na execução de contratos, fraudes contábeis ou financeiras, abuso de posição ou poder, tráfico de influência, conflito de interesse, uso indevido de informação privilegiada e outras práticas que favoreçam atos ilícitos.

Art. 2º. É vedada, ainda, a aceitação ou oferta de brindes, patrocínio de eventos de entretenimento e doações expressivas que possam ser interpretados como suborno pelo seu potencial de influenciar decisões ou obter vantagem indevida ou injusta na promoção, ampliação, obtenção ou retenção de privilégio, notadamente durante processos de licitação, contratação ou negociação, comprometendo a imparcialidade e independência dos julgamentos.

Art. 3º. Para efeito da presente resolução será considerada como irregularidade a mera tentativa de praticar os atos descritos acima e outros estabelecidos nas normas antissuborno e anticorrupção.

Art. 4º. Constitui responsabilidade de cada agente, empregado e preposto da FAEPA, proteger a instituição, sua boa reputação e a si próprios dos riscos de envolvimento em práticas de suborno, sujeitando-se às medidas disciplinares cabíveis em caso de transgressão, incluindo o término do vínculo contratual, na forma da lei.

Art. 5° Serão responsabilizadas no âmbito administrativo, civil e trabalhista, de acordo com o grau de envolvimento, todas as pessoas que se envolverem em irregularidades previstas na lei antissuborno e anticorrupção, mesmo de forma indireta, a seu próprio interesse ou benefício, exclusivo ou não, na medida de sua culpabilidade.



Art. 6º. É dever dos empregados e dos terceiros que se relacionam com a FAEPA comunicar, por meio dos canais internos disponibilizados (ouvidoria e sistemas de mensagens eletrônicas), quaisquer violações ou suspeitas de violação às normas Anticorrupção e Antissuborno, bem como aos preceitos éticos e às leis vigentes, de que tiverem ciência, garantido o anonimato, desde que contenha elementos fáticos e material probatório mínimos para averiguação do caso, colaborando para a adoção de medidas disciplinares cabíveis, sempre observado o direito de ampla defesa.

Art. 7º. Serão inseridos no âmbito de ação do Grupo de Controle Interno da FAEPA mecanismos de identificação de condutas de risco, mediante análise dos registros em geral, dos processos de compras, de contratação, de pagamento e de remuneração, aplicando orientações e incentivando a denúncia de qualquer inconformidade, pelos canais internos existentes, garantido o anonimato.

Art. 8º. O Grupo de Controle Interno da FAEPA deverá reportar à diretoria as eventuais incompatibilidades identificadas, a fim de permitir uma avaliação quanto ao nível de exposição da entidade e garantir a adoção de estratégias de mitigação de riscos para prevenir, detectar e sanar falhas e práticas contrárias às normas antissuborno e adotar mudanças de controle das relações com terceiros, de acordo com as circunstâncias envolvidas.

Art. 9º. Para garantir a efetividade dos procedimentos internos de prevenção e combate ao suborno e a disseminação dos padrões de integridade e de conduta ética e respeito às leis como parte da cultura da entidade, a presente Resolução deverá ser divulgada na área do trabalhador e nos canais internos de comunicação (portal eletrônico e intranet), para conhecimento e cumprimento por parte dos funcionários e de terceiros com os quais a instituição realiza negócios, cientificando-os de sua responsabilidade pessoal pela proteção e boa reputação nas relações em geral, incorporando estas disposições ao Manual de Orientação e Integração do Empregado da FAEPA.

Art. 10. As disposições antissuborno deverão também ser incorporadas às políticas e práticas de compra e contratação da FAEPA, mediante a inclusão da cláusula anticorrupção em todos os contratos celebrados.

Art. 11. Os casos omissos da presente Resolução serão supridos pelo Diretor Executivo da FAEPA.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ribeirão Preto, 21 de março de 2.023.

Prof. Dr. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA

Diretor Executivo